



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, para estabelecer a validade indeterminada do laudo médico que atestar o diagnóstico de *diabetes mellitus* tipo 1 (DM1).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, para estabelecer a validade indeterminada do laudo médico que atestar o diagnóstico de *diabetes mellitus* tipo 1 (DM1).

Art. 2º A ementa da Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a distribuição gratuita, para pessoas com diabetes, de medicamentos e de materiais necessários à aplicação e à monitoração da glicemia capilar e sobre a validade do laudo médico que atestar o diagnóstico de *diabetes mellitus* tipo 1 (DM1)."

Art. 3º A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A O laudo médico que atestar o diagnóstico confirmado de *diabetes mellitus* tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada, independentemente de ter sido emitido por profissional das redes de saúde pública ou privada."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

